



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

REQUERIMENTO DE AUDIENCIA PUBLICA Nº DE 2013 (Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Requer realização de Audiência Pública para tratar da problemática dos registros de armas de fogo vencidos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, e dos arts. 24, VII, 255 a 258, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, sejam convidados a comparecer a esta Comissão, em audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Sr. Bene Barbosa Presidente da ONG Movimento Viva Brasil, o Sr. Salésio Nuhs – Presidente da Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições (ANIAM) e o Sr. Daniel Sampaio Delegado aposentado da Policia Federal, para tratar da problemática dos registros de armas de fogo vencidas.

Justificativa

A Lei 10.826/03 dispõe que os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 anos, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF.

Assim sendo, a cada 3 anos, o proprietário de uma arma de fogo deverá comparecer a uma delegacia da Polícia Federal e comprovar, dentre outros requisitos, a efetiva necessidade de manter a posse de sua arma, realizar exames psicológico e prático, juntar certidões, bem como, pagar taxa de renovação.

Cumpre informar, que este prazo foi estipulado, pois a Lei nº 10.826/03 foi concebida na certeza de que o referendo ocorrido em 2005 iria proibir a venda de armas e munições no Brasil. Desta forma, a renovação a cada 3 anos, inclusive com o cumprimento de exigências inviáveis, seria uma forma de, progressivamente, desestimular o proprietário a realizar a renovação do Certificado de Registro de sua arma.

No entanto, com a vitória do “não à proibição”, a legislação ficou totalmente dissociada ao resultado do referendo, o que resultou em milhões de armas irregulares.

A prática tem nos mostrado que o excesso de burocracia e a renovação em tão curto espaço de tempo, tem feito com que os proprietários deixem de manter regularizada a situação de suas armas, passando a ficar com elas na ilegalidade. A cada ano que passa, o sistema da Polícia Federal fica mais defasado, pois menos proprietários realizam a renovação de suas armas.

Prova disto é que em 2010 havia 8.974.456 de armas de fogo com registro ativo. Já em 2012, o número passou para apenas 1.291.661. Com isso, 7.682.795 de armas encontram-se irregulares, com seus registros vencidos.

O que podemos observar, é que as atuais restrições, ao invés de dar maior controle às armas existentes nas mãos dos brasileiros, possuem efeito contrário. Faz com que, a cada período, mais brasileiros deixem de realizar a renovação do registro. No entanto, também não entregam suas armas nas Campanhas de Desarmamento, permanecendo com elas na ilegalidade.

Há vários casos inclusive, conforme matérias divulgadas pela mídia, em que o cidadão de bem, ao tentar se defender, é preso, pois não realizou a renovação do registro de sua arma.

No mais, outro grande impasse em cumprir este prazo (renovação do registro a cada 3 anos) é referente à falta de estrutura da Polícia Federal. As dificuldades incluem as dimensões continentais do Brasil e áreas de difícil acesso. São apenas 850 psicólogos e 120 instrutores de tiro cadastrados, e 143 unidades da Polícia Federal, para avaliar milhões de laudos em todo o Brasil a cada período. Isso significa que faltam profissionais para realizar esta ação em um período tão pequeno.

Algumas unidades da Policia Federal levaram mais de 1 ano para expedir o Certificado de Registro.

Ao legislar sobre o Estatuto, deixou-se de considerar ainda, que grande parcela dos proprietários de armas não se encontra sediada em grandes centros urbanos, como por exemplo, pequenos proprietários rurais, sitiantes, sertanejos, seringueiros, índios, etc., e que na maioria das vezes, a dificuldade de locomoção e a falta de acesso a informações existentes nas áreas rurais, acabaram sendo fatores determinantes para a não renovação de seu Certificado de Registro, fato este que levou milhões de brasileiros à ilegalidade da noite para o dia.

Assim, para que o Estado não perca o controle das armas que hoje já estão registradas no Sinarm e também daquelas que ainda serão cadastradas, é necessário conceder meios possíveis, viáveis para a realização deste procedimento.

É sabido, que mencionada Lei foi editada visando o controle da criminalidade, que nos dias atuais alcançam índices alarmantes. No entanto, a título de coibir o uso de armas de fogo pela população civil, transgrediu os princípios constitucionais da razoabilidade e supremacia do interesse público, que devem pautar tanto os atos administrativos do Executivo quanto as leis aprovadas pelo Congresso Nacional.

Isto porque, as leis devem conceder à população, bem como ao Poder Público, meios físicos e humanos para o alcance de seus objetivos, visando assegurar os direitos garantidos pelos cidadãos, especialmente o direito soberanamente conquistado pelo voto popular no referendo de 2005.

Desta maneira, dada à importância do tema, e tendo em vista as razões expostas, solicitamos o apoio dos membros da Comissão para a aprovação deste Requerimento, que visa tratar do assunto em referência em Audiência Pública específica.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2013.

Deputado ONYX LORENZONI

DEM/RS